



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Monsenhor Paiva, 494 – Centro, Vera Cruz/RN – CEP: 59.184-000  
Website: [www.veracruzrn.net](http://www.veracruzrn.net) - E-mail: [veracuzrn@hotmail.com](mailto:veracuzrn@hotmail.com)  
CNPJ: 08.362.915/0001-59 - Fone: (84) 3275-0112



**Lei Municipal nº 431 /2014.**

**EMENTA:** Estabelece gratificação para os profissionais do Centro de Assistência Social de Vera Cruz/RN que desempenham função no CRAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social a Gratificação de Exercício no Centro de Referência de Assistência Social - GECRAS, a ser concedida para os profissionais que desempenham a função no CRAS, nos termos do art. 1º da Resolução nº 32/11 do CNAS, publicada em 28/11/11.

Art. 2º - A gratificação que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Vera Cruz/RN.

Art. 3º O valor referente à gratificação criada pela presente lei será fixado nos seguintes valores:

FUNÇÃO	VALOR
Assistente Social	R\$ 800,00
Psicólogo	R\$ 400,00

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) em seus valores quando concedida a servidores, cuja carga horária seja de vinte horas semanais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2014.

Vera Cruz/RN, 20 de janeiro de 2014

**João Paulo Pinho Cabral**  
Prefeito do Município de Vera Cruz